



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

LEI Nº 1.177/2017

"Dispõe sobre o uso das cores do Município, quando da pintura de próprios municipais, identificação de veículos, documentos, material e uniformes escolares no âmbito do Município e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Platina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, de acordo com o Art. 251, § 10, do Regimento Interno, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Os imóveis públicos e os particulares utilizados pela Administração Pública Municipal, as obras de Engenharia e Arquitetura e os bens móveis de propriedade da Municipalidade, só poderão ser identificados, nas cores componentes da Bandeira do Município.

§ 1º Os documentos só poderão constar os símbolos e cores oficiais do Município.

§ 2º Os impressos já confeccionados e existentes, fica a Administração Pública Municipal, autorizada a usa-los até seu término.

Art. 2º A utilização das cores do Município de que trata esta Lei, deverá constar quando da construção ou reforma dos bens patrimoniais.

Art. 3º Os materiais escolares e uniformes dos alunos da rede municipal de ensino, obrigatoriamente deverão ser identificados com as cores da Bandeira Municipal.

Art. 4º Os veículos e demais bens móveis poderão permanecer com suas cores originais de fábrica, devendo ser alterados nas cores do Município, quando optar pela substituição daquelas.

Art. 5º Será dispensada a utilização das cores do Município quando:



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

I – o bem móvel, imóvel, equipamentos e obras que, para sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais; e,

II – se tratar de bens cedidos por órgãos da Administração direta ou indireta da União ou do Estado.

Art. 6º A padronização da pintura e o “design” a ser adotado ficará a critério da Administração Pública Municipal, preservando-se os símbolos Municipal, Estadual e Federal e as legislações vigentes.

Art. 7º A autoridade Municipal ou Servidor Público, sob cuja responsabilidade se deu o descumprimento do disposto, nesta Lei, arcará com as despesas relativas à nova pintura do bem patrimonial.

Art. 8º A obrigatoriedade de utilização das cores do Município poderá se estender aos prestadores de serviços públicos, permissionários ou concessionários, a critério da Administração Pública.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Platina, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 1º de fevereiro de 2018.

Alexandre Roberto Nogueira
ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Platina, em 1º de fevereiro de 2018.

Maria Rosana Terra Bernini
MARIA ROSANA TERRA BERNINI
Diretora de Secretaria